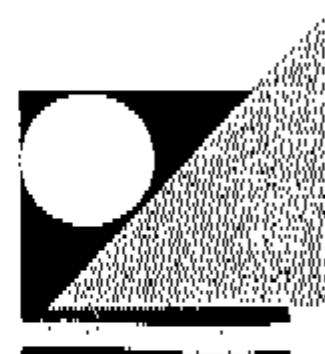


6.11.52

lei n° 608 de 22.1.53 Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/11/01

Roberta Obech
FUNCIONÁRIO

DATA 13/10/52

PROJETO DE LEI N° 185/52

ASSUNTO: Isenta de impostos e taxas
municipais, por cinco (5) anos,
a "Fábrica de Sombrietas a Guai-
da - chuvas lotada"

VEREADOR Pedro Paulo M. de Oliveira

LEI N° 608 DE 22/1/53

DIOM N° 146 DE 26/1/53

ARQUIVO _____



Lei: 006081953
Projeto: 01851952
Autor: PEDRO PAULO MOREIRA
Assunto: ISENCAO





20-100-P2479-1152

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 608 DE 22 DE JANEIRO DE 1953.



Isenta de impostos e taxas municipais, por cinco (5) anos, a "Fabrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda" e a Empresa Taki Indústria e Comércio Ltda.

EU, ANTONIO MENDES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, FAÇO / SABER AOS QUE A PRESENTE VIREM QUE A MESMA CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de quaisquer impostos e / taxas municipais, pelo período sucessivo de cinco (5) anos, a "Fabrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda" e a Empresa Taki Indústria e Comércio Ltda., a primeira sita á Rua Major Facundo nº 154, e a segunda á rua Barão do Rio Branco, S/N.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE JANEIRO DE // 1953.


PRESIDENTE

Isenta de impostos e taxas municipais, por cinco (5) anos, a "Fábrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda."



*Comissão de Legislação
F. viary
13 out. 1952*

*Antônio
1/12/52
Aprovado em 19 dias
Aprovado em 29 dias*

*Vereador J. C. Plencor
15/10/52
Vereador J. Leite*

Art. 1º - Fábrica isenta de pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo período sucessivo de cinco (5) anos, a "Fábrica de Sombrinhas e / Guarda-Chuvas Ltda.", estabelecida nesta Capital, à Rua Major Facundo, nº 154, e de propriedade do snr. Antônio Correia Neto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1952.

[Signature]

(Pedro Paulo Moreira de Oliveira-Vereador)

JUSTIFICAÇÃO.

Esta Câmara, em obediência a preceitos constitucionais, tem concedido / isenção de impostos a empresas particulares, visando incrementar o seu desenvolvimento econômico. Nada mais justo do que êsse princípio autárquico que repousa na defesa de uma indústria nascente para que possa romper os embaraços / de ordem financeira que as vezes impedem o desenvolvimento de seus passos iniciais.

O memorial anexo diz claramente da necessidade da concessão da medida / que o projeto objetiva. Trata-se de amparar uma pequena indústria que precisa sobreviver à concorrência alienígena.

É isso é uma sã política que norteia os governos bem inspirados.

Sala das Sessões, em 13 de Outubro de 1952.

[Signature]

(Pedro Paulo Moreira de Oliveira-Vereador)



Ass. Yreodora
Luciano Moyalhois
 ESTADO DO CEARÁ *14-1-953.*
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO

Ofício
 N. 1007-299

F. F. F. F. F.
 Pres.

Fortaleza, 15 de Dezembro de 1952



Ass. Comissões de Trabalho - Educação - 12-1-52

Exmo. sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza: -

Remeteu essa Câmara, com o ofício nº 1.150, de 6 des-
 te mês, com outras, uma proposição de lei que isenta de im-
 postos e taxas municipais, por cinco anos, a "Fabrica de Som-
 brinhas e Guarda-chuva Ltda." e a "Empresa Taki Indústria e
 Comércio Ltda."

A essa lei aponho o meu veto, por não ver razões pon-
 deráveis para aquelas duas organizações industriais gozarem
 do privilegio de isenção de impostos e taxas do Município.

Sancionando aquela lei estaria o Executivo do Municí-
 pio criando uma distinção que não deve existir entre as de-
 mais organizações daquela natureza.

Muito embora se trate de uma industria que só conta
 com uma fabrica em Fortaleza, como no caso da "Fabrica d e
 Sombrinhas e Guarda-chuva Ltda.", ainda assim não é de se
 dar a isenção pfevista no projeto, estando no mesmo caso as
 moageirãs de café, porirso que teriamos de conceder isenção
 a todas as suas congeneres.

Por todas essas razões veto a proposição de lei em
 tela.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia.
 os protestos da minha estima e corfal apreço.

Paulo Cabral de Araujo

PAULO CABRAL DE ARAUJO

Prefeito Municipal.

A' concessão de Fidejussões.

20.11.52

~~Arturo~~

Apraz-se a

11.12.52

~~Arturo~~

Apraz-se a

7/12/52

~~Arturo~~

Emenda ao Projeto de Lei nº 185/52

do senador Lyfian Jofalhos

subscrito Jofalhos

Emenda do Sr. Jofalhos



Ficam isentas do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo período sucessivo de cinco anos, a "Fabrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda" e a Empresa Taki Industria e Comercio Ltda, a primeira sita a Rua Major Facundo, nº 154, e a segunda a Rua Barão do Rio Branco, nº .

Fortaleza, 19 de novembro de 1952

João Teodoro

Exm^o Sr. Vereador Pedro Paulo Moreira de Oliveira.



ANTONIO CORREIA NETO, infra assinado, sócio gerente da "FABRICA DE SOMBRINHAS E GUARDA-CHUVAS LTDA.", sita á rua Major Facundo nº 154, nesta capital, considerando a faculdade prevista na Constituição do Estado, de competir ao poder público estimular as industrias nascentes, e sendo aquela Fábrica a única, no gênero, existente em / Fortaleza, a qual, aliás, vem lutando com certas dificuldades financeiras para vencer a concorrência de fóra, solicita a V. Excia. que apresente um projeto de lei dispondo que, a empresa que dirige seja dispensada, pelo espaço de cinco (5) anos, do pagamento de impostos e taxas municipais, o que será de inteira justiça.

Fortaleza, 9 de outubro de 1952.

Antonio Correia Neto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Handwritten signature

Handwritten notes:
11.000.000
10.000.000

PROJETO CONJUNTO Nº 50/52

(Ao Projeto de Lei nº 185/52)



O presente projeto de lei visa à concessão de um benefício a uma modesta indústria, que dá os seus primeiros passos em Fortaleza. Trata-se da Fábrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda., a única, por sinal, existente entre nós.

Considerando que o poder público municipal pode auxiliar iniciativas particulares dessa natureza, mesmo porque o que se requer não importa em grandes sacrifícios para o Erário da Prefeitura, somos de acordo que a presente proposição em apreço seja aprovada.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de novembro de 1952.

Ass: *[Signature]* Pres.

[Signature] Rel.

[Signature]

[Signature]

Handwritten notes:
19/11/52
19/11/52
19/11/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER N.º 88/52 (À EMENDA N.º 1 do PROJETO DE LEI N.º 185/52)



imprim
26. 11. 52
Antunes

Antunes

A emenda apresentada pelo vereador João Cesar ao projeto de lei nº 185/52 visa estender à Empresa Taki Ind. e Comércio S/A os benefícios da isenção de impostos municipais por cinco anos.

Solicitada naquele Projeto para a Fábrica de Sombrinhas/ e Guarda-Chuvas Ltda.

Nada mais justo do que a colaboração do poder público // para a instalação de novas indústrias da nossa cidade que delas muito necessito para o seu maior e melhor desenvolvimento econômico e financeiro.

A Empresa Taki Industria e Comércio Ltda que vai instalar a primeira grande torrefação de café em Fortaleza, organizado dentro dos moldes técnicos mais modernos deve merecer o nosso apoio para que possibilitando o seu florescimento, para a cidade receber dela os seus benefícios.

Concordamos desta maneira com a aprovação da emenda em /// aprêço, de autoria do vereador João Cesar.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 26 de novembro de 1952.

João Cesar
Antunes
Antunes

João Cesar
PRESIDENTE

Ruiz Magalhães
RELATOR

F. Indriso

- COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL -



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 185/52.

Isenta de impostos e taxas municipais, por cinco (5) anos, a "Fábrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda." e Empresa Taki Indústria e Comércio /// Ltda..

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de quaisquer impostos e taxas municipais, pelo período sucessivo de cinco anos, a "Fábrica de Sombrinhas e Guarda-Chuvas Ltda." e a Empresa Taki Indústria e Comércio Ltda., a primeira sita à Rua Major Facundo, nº 154, e a segunda à Rua Barão do Rio Branco, nº 11.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de Dezembro de 1952.

Enoch Costa de Lencastre Presidente.

Alencar Araújo Relator.

João de Deus

